



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho e, convidado para compor o quórum, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, formulou agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, convocado para compor o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, cujos processos, incluídos na pauta de julgamento desta sessão, foram adiados para a sessão do dia vinte e oito do mês em curso. Após, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-625-31.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da ausência justificada de sua Excelência. **Processo: AIRR-444-27.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA COUTINHO GOMES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da ausência justificada de sua Excelência. **Processo: RR-147600-41.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Recorrente e Recorrido: BRASCOBRA CENTER LTDA. Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-2737-34.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALFREDO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Sonia Mara Gianelli Rodrigues, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: adiar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da ausência justificada de Sua Excelência. **Processo: Ag-RR-2595-96.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELOI SILVA VICENTE, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da ausência justificada de Sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR-539-89.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERGIPE INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ CLEANES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro de Araújo Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-2-92.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERTON CEZAR TOMASI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-16353-88.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JOAQUINA FARIAS DA SILVA, Advogada: Vanise Oliveira da Silva Viana, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da ausência justificada de sua Excelência. **Processo: ARR-860-80.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA SOARES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da ausência justificada de sua Excelência. **Processo: ARR-1344-35.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GETÚLIO BALBINO NEVES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Flávio Aparecido Santos, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1959-92.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Frede Sá de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENER LUCAS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RADIAL IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: RR-146-34.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): KARINA MATIAS ZACHARIAS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - módulo semanal", por violação do art. 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas a partir da 8ª hora diária ou 40ª hora semanal. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR-17-57.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SABINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR-17-45.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEFERSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à base de cálculo das vantagens pessoais, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, determinar que as parcelas "cargo em comissão" e CTVA integrem a base de cálculo da VP-GIP, devendo ser pagas prestações vencidas e vincendas; deferir os reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS, APIs e licenças-prêmio; determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a quota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Indevidos honorários advocatícios, visto que não preenchidos os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e na Súmula nº 219, I, do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR-173-09.2014.5.02.0016 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): JOSÉ GILDO SANTANA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - DIVISOR - SALÁRIO-HORA - FORMA DE CÁLCULO - EMPREGADO MENSALISTA - TEMA REPETITIVO Nº 0002", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 (cento e oitenta) na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. **Processo: RR-398-96.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Recorrido(s): FRANCISCO PACHECO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado ECONOMUS no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio e reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para especificar, quanto à fonte de custeio, que deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, sendo que o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária, assim como a formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrido Francisco Pacheco Filho. **Processo: Ag-AIRR-36-42.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCIANO MARCIO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-569-51.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARGARIDA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Regiane Alves da Cunha, Recorrido(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ED-Ag-ARR-37-63.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ANTÔNIO BISPO, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. Advogada: Maria Helena Villela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Autuori, Embargado(a): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-78-55.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO COSTA LINHARES SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-673-54.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogada: Suzam Keli Negretto, Recorrido(s): SINVAL FAGUNDES MENA BARRETO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERMO DE ACORDO FIRMADO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem ressalvas e sem vício de consentimento, é dotado de eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Prejudicado o exame das demais matérias que constam do recurso de revista. Custas processuais, em reversão, no importe de R\$1.600,00, calculadas na sentença sobre o valor de R\$80.000,00, a cargo do Reclamante, que fica isento do recolhimento, face ao deferimento da Justiça gratuita. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, patrono do Recorrente. **Processo: RR-693-43.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA NEGRETTI, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Assistente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Elton José Assis, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A. Advogado: Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Advogada: Wilka Soares Gadelha Felício Silva, Advogado: Caren Cristina Biason Belluco, Advogado: Denilson Nomura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido pela Reclamante, ante a dispensa ilegal, no valor que ora arbitra-se em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. MINISTRO CMB PROPOS A ALTERAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R\$ 10.000,00 (dez mil reais). MINISTRO FREIRE PIMENTA ACOMPANHA A PROPOSIÇÃO DO MIN CMB. ACATADA A SUGESTÃO DEVOLVER ACÓRDÃO. **Processo: Ag-ED-AIRR-95-86.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO CLÁUDIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-135-85.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TALITA BRÁS DOS REIS, Advogado: Aline Regina das Neves, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: RR-1040-36.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-ED-AIRR-154-03.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRUNO CAIAFA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): QUALY TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1434-52.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ÂNGELO MÁRCIO MAIA DE MOURA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, § único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil objetiva da Reclamada e à condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR-212-75.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A. Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOÃO HUMBERTO REIS BARRETO, Advogado: Pedro Henrique Rocha de Paiva, Advogado: André Henrique Baudel de Castro, Agravado(s): WIND



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

POWER ENERGIA S.A. Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1549-74.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Góes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) cedidos à autarquia municipal FAMAME (Faculdade de Medicina de Marília) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 507). **Processo: Ag-AIRR-223-96.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SAPORE S.A. Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): SAMIRA JACQUES NOGUEIRA, Advogado: Heliomar do Carmo Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1714-74.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO BAGGIOTO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: ED-AIRR-302-09.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): GERARDUS DE KUIJPER, Advogado: Marcos José de Salignac Esperança, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR-308-59.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ZAILDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Alcides Lins de Faria, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogada: Maria da Salete Freire, Advogado: Aparecida Ceila Teixeira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10159-32.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONCELTA – CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Milton Carlos Fonseca Araújo Filho, Advogada: Angélica Fernandes Braga, Agravado(s): MARCOS SILVA SOUZA, Advogado: Elizeu Pereira Guimarães, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-308-76.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRUNA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: André Juliano Truppel, Embargado(a): CRISTIANE ALVES DE ASSIS CARDOSO, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-32940-25.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRIO ASSAD MOHAMED, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): RIOTRILHOS COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-393-12.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA. Advogado: João Carlos Losija, Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): LENILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no que se refere às "contribuição confederativa" e negar provimento aos temas "minutos residuais" e "deslocamento entre a portaria e o local de trabalho". **Processo: AIRR-306440-80.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DAVI DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015; e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-394-94.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FLAMARION DE MEDEIROS FONTOURA, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-435-71.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Débora Pelae Estrela, Embargado(a): ALEXANDRE MORAES MACHADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-436-62.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTÁVIO ALTINO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Fernando Silva, Agravado(s): NEELAM AMÉRICA QUÍMICA LTDA. Advogado: Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR-494-32.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): SIMONE KAMINSKI FERREIRA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-507-06.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): IZABEL SIMONE LAZZARI, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Executado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-312-26.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Embargado(a): ROSANDIRA LEMOS MORAIS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR-551-49.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RENE MIGUEL DA COSTA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-617-27.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação aos temas "CONSTITUCIONALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO" e "PRESCRIÇÃO BIENAL", passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-644-08.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADERALDO FANDINHO CARMONA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-741-82.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA, Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR-645-72.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, nos seguintes moldes: onde se lê "Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor de R\$ 100.000,00 ora arbitrado à condenação." (fl. 1.697 e fl. 1.698), leia-se "Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor de R\$ 100.000,00 ora arbitrado à condenação.", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR-829-04.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargante: LUÍS IGUAÇU LEÃO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-671-19.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ADALBERTO MASCHIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Advogado: Wladimir Mazur de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-994-58.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Samir Braz Abdalla, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-692-31.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GISELE MARIA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-1084-57.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MAILA MAISA DE CICCO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da União e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, reexaminar o agravo de instrumento da União. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-696-96.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDMILSON LUIZ DE MORAES, Advogado: Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1125-54.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BENEDITO CASTOR MARINHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e determinar que no dispositivo passe a constar "para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora referente ao intervalo intrajornada, com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, no período trabalhado de 00h às 06h, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em D.S.R, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%". **Processo: Ag-AIRR-703-36.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): ELIZEU AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Wesley Fernandes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-711-17.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DANIEL SCHULTE ROCHA, Advogado: Ricardo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-RR-1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: WALDIR DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) declarar nulos os atos praticados a partir da inclusão do processo em pauta; b) determinar a reatuação do feito, como agravo interno; e, c) determinar a reinclusão em pauta para novo julgamento do agravo interno, procedendo-se à correta intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR-723-68.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMIR SANCHES DE SANTANA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-751-90.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "responsabilidade solidária - sucessão de empresas - julgamento extra petita não configurado", "horas in itinere", "trabalho em lavoura de cana de açúcar - adicional de insalubridade - atividade a céu aberto - exposição a raios solares - calor excessivo", "tempo à disposição do empregador. troca de eito" e "indenização por danos morais - instalações sanitárias e para refeições - descumprimento da norma regulamentar 31 do mte"; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR-1511-91.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-760-86.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA MITIKO SHIMIZU, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 575-597, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-767-24.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): JOSÉ VALDECI DE SOUZA, Advogado: José Carlos Medeiros, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-1903-14.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PEDRO LUIZ DE FAVERI, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante. **Processo: Ag-ARR-773-22.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RITA MARGARETH BREGLES AMARANTE, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-805-39.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): SÍLVIO JERÔNIMO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-847-96.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS LUIZ, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-26500-66.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): OLINDA ROSA DE SOUZA AMADOR, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-AIRR-905-24.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DAMIANA SOARES MASSARICO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-60500-84.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSE FERNANDO DE REZENDE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, no sentido de se complementar o dispositivo do acórdão embargado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que continue o exame dos pedidos do recurso ordinário do Banco Reclamado, assim como o julgamento do recurso ordinário adesivo do Reclamante (art. 500 do CPC/1973, atual art. 997, § 2º, do CPC/2015), como entender de direito, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR-908-39.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-67300-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARIA EMILIA FEBRONI MACHADO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, no sentido de se complementar o dispositivo do acórdão embargado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que continue o exame dos pedidos do recurso ordinário do Banco Reclamado, assim como o julgamento do recurso ordinário adesivo da Reclamante (art. 500 do CPC/1973, atual art. 997, § 2º, do CPC/2015), como entender de direito, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ARR-937-62.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELAINE PEREIRA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-973-96.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON PEDRINHO FAGUNDES, Advogado: Emerson Lima Pacheco, Agravado(s): KNAUF ISOPOR LTDA. Advogado: Chen Chieng Long, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1111-59.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADILSON COSTA RODRIGUES, Advogado: Eduardo da Silva Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando-se, de imediato, à análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1113-12.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUNAMITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ariston de Aquino Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysyes Adelina Homar, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-307200-98.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Embargado(a): CELSO PEREIRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR-1140-68.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA EROTIDES MAIA PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Bemardino José do Couto Filho, Agravado(s): PORTO DO RECIFE S.A. Advogado: Carlos Henrique Galindo de Almeida Filho, Agravado(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: ED-RR-1141-09.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Embargado(a): JÚLIO SANTOS DE LACERDA SOARES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, reexaminar o Recurso de Revista do reclamante, apreciando o tema objeto da sua insurgência. II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: Ag-RR-1281-86.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLÉLIA MARIA CASTRO SCHMITT E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1293-68.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1415-04.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEÇAS DIESEL JAVA SP LTDA. E OUTRO, Advogado: José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): DAUBERSON DO AMARAL CORREIA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1451-59.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARI LEITE, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Advogado: Fernando de Paula Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1469-87.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Adriana Meira Pinto Coelho, Agravado(s): DILVAN LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Coutinho Vieira, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, à nova análise do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-1521-05.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Meire Aparecida de Amorim,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): SIMONE CRISTINA RODRIGUES SANCHES BELLINI, Advogado: Samira Calixto Peijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1561-29.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO PORTELA LIMA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1587-16.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SALETE DE ARAÚJO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-1656-56.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Amário Cardoso da Silva, Embargado(a): HÉLIA DE SOUSA RIBEIRO BENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para - sanando omissão - determinar que constitui responsabilidade da patrocinadora (CEF), de forma exclusiva, o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática; sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: Ag-RR-1660-93.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDISON SATOSHI TANAKA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, reexaminar seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "RECÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA". Determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1686-57.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO COSTA VIANA, Advogado: Flávio Cesar Weyne da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 561/563, determinar o prosseguimento no exame do recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1696-23.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FYLLIPE SILVA FONTES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1790-63.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINETE DE SOUZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): SÃO LOURENÇO SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1799-79.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1832-18.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIZABETE PALHARES SILVA SANTIAGO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1871-76.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): DANIELA ALMEIDA ZEQUINÃO, Advogado: Maicom Arnaldo Niles, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada OI S.A. (atual denominação das Reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1887-59.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CLAUDIA REGINA GUILGER DA SILVA, Advogada: Thatiane Candido Pereira, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A. Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1895-13.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE ERIKA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer da argumentação articulada a respeito de terceirização de atividade-fim em serviço de telecomunicações, matéria que não consta no acórdão regional, tampouco nas razões do recurso de revista e do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. (atual denominação da MOBITELE S.A.) quanto aos temas "vínculo de emprego anterior ao registro na CTPS" e "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-874-83.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAKSON DE PAULA SOUZA E OUTROS, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1992-07.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHIYOKO TAKAKURA, Advogado: André Luiz Eiró do Nascimento, Agravado(s): GELSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2049-95.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2147-86.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL FERNANDO NEGRAO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-2216-96.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA COSTA DA MOTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-2449-87.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Adnan El Kadri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Libório Fernandes Costa, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2735-63.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EDIMÁRIO CONCEIÇÃO PEIXOTO, Advogado: Wagner Luiz de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2826-05.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUANA MEIRELES BEZERRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2947-16.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-10093-58.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Embargado(a): ELIABE ANTÔNIO DE MENEZES, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR-10150-98.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Embargado(a): CLÁUDIA BARTHOLOMEU ASSUMPÇÃO DE SOUZA, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir equívoco no exame dos pressupostos do agravo e, com efeito modificativo, prosseguir no julgamento do apelo e, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10209-92.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LUANDA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA. Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10359-17.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANE SOARES XAVIER, Advogado: Alfredo Bastos Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: Rafael Rocha Torresini, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10490-70.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10557-70.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE PAIVA FURTADO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10740-84.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): MOISÉS SUED, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Rodrigo Vidal Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11164-15.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASA ALIMENTOS S.A. Advogado: Anderson Tostes Grandi, Agravado(s): MAYCON GOMES MORAIS, Advogado: Antônio Hamilton da Cunha Júnior, Advogada: Lorena Célia Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-11390-24.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DANIEL PREVIATTO RIBEIRO, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-29500-84.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): SEBASTIÃO BIGUÊTI, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-13700-69.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): RAMON BALTAZAR, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-16600-57.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-37400-07.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TV OMEGA LTDA. Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ANDERSON GALDINO, Advogado: Karla Marina Orte Novelli Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-24471-41.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravante(s): RUMO S.A. Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): YGOR XIMENEZ BEZERRA, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-42300-89.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADOLPHO AMÁDIO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 106810/2019-4 (seq. 42), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-33600-30.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): CICERO INACIO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-59600-91.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): ORLANDO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona do Agravante. **Processo: ED-RR-38900-61.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Embargado(a): WESLEN CARVALHO DA SILVA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-43400-79.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIRTO LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-55600-88.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO NEVES DE AGUIAR, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-64000-51.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLEOMAR DE ALMEIRA NUNES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista da Reclamada. Determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-80069-76.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA SELMI, Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): RONILDO DE MOURA MARTA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA GEUSILENE LOPES DE MOURA MARTA), Advogado: Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "lucros cessante - parcela única" para reexaminar o recurso de revista. Determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-85600-34.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A. Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE GONÇALVES LOPES, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): DESEMPENHO SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Advogada: Maria Thereza Almada e Barbosa Mosca, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada VIVO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-100600-96.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): LUCINDA SEBASTIANA DO NASCIMENTO DUTRA ROMPA, Advogado: Josiel Vaciski



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-RR-86300-33.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEWTON SILVA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-88400-41.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAIDA BITTENCOURT, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-185700-36.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): MARIA RITA DE CÁSSIA MAZETTO VELIGRINETTI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-100017-12.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELO MARMELO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-198000-46.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-101377-12.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOHNATHAN GOMES DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-211700-35.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORLANDO APARECIDO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-136100-79.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por ofensa ao art. 333, II, do CPC/73 (art. 373, II, do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-263600-32.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MÔNICA DE CIOMO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo interno da Reclamante e (b) conhecer do agravo interno da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-136800-57.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA SALES DA COSTA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Reclamante na Petição nº PET-108986-06/2019, em face da publicação do acórdão proferido no ARE-791.932 (DJE de 6/3/2019) e da certificação do trânsito em julgado da decisão em 14/3/2019; (b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-855385-92.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LÍLIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR-144500-59.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ BENTO BRANDÃO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-162400-19.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ADOLPHO YUTAKA SATO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR-184200-90.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO DA SILVA DUTRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos e sanar omissão sobre o adicional e reflexos das horas extras deferidas em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, com alteração do julgado, a fim de determinar que as Reclamadas sejam condenadas ao pagamento integral de 1 hora, com acréscimo do adicional legal, e reflexos, conforme requerido na inicial. **Processo: ED-Ag-RR-216300-64.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): JANETE MARCELINO PRESTES E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-ED-ARR-724900-05.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): CLÁUDIA PATRICIA GARCIA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Eleva-se a multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios a 10% sobre o valor atualizado da causa, revertido à Embargada Reclamante, condicionando-se o depósito prévio da referida multa para a interposição de qualquer recurso, nos moldes do artigo 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: AIRR-1000385-41.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA. Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000433-09.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA. - GERSEPA, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): WILLIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Wellington de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1000711-83.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INÊS APARECIDA PIRES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1002072-05.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ciaralo, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

3735000-90.2008.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): CELINA BEDIN BIAZOTTO MANCHINI, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-131900-15.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Tatiana Gabrich Couto, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ESDRAS ALVES PIMENTEL, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Conspar Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO, no tocante à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR-272400-28.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TYOCO KAMIYA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no tocante aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDOS DE DIFERENÇAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR", "DENUNCIÇÃO À LIDE", "ILEGITIMIDADE DO BANCO PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2007", "LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA", "SUPERVENIÊNCIA DE COISA JULGADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA", "CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA RECLAMANTE", "PRESCRIÇÃO TOTAL", "ADESÃO DA TRABALHADORA A CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", "CRITÉRIO DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "REFLEXOS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS" e "LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE". Custas processuais inalteradas. Observação 1: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: Ag-ARR-2141-76.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO BONFA, Advogado: Daniel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Claudio Rogerio Benedet, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-ED-AIRR-1640-22.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-ARR-79200-41.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): VANIA TEREZA LORENZO ARIAS DE LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR-639-63.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Gustavo de Menezes Souto Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Nélio Thadeu da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1586-48.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): EMIR DE SOUZA MANHÃES SEGUNDO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Ressalva do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho: Ressalvo entendimento pessoal de que na hipótese se aplica a teoria do isolamento dos atos processuais. O Autor foi cientificado da data designada para a audiência inicial na vigência da Lei 13.467/2017. Tendo tomado ciência já sob o novo ordenamento, as consequências da ausência à audiência eram do seu conhecimento e totalmente previsíveis. **Processo: AIRR-120240-34.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSMAR LOPES GOMES, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: **Processo: AIRR-371-56.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JACINTA MARIA DE ANDRADE MELO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR-2447-72.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): B. TRANSPORTES LTDA, Advogado: Reinaldo Mombelli, Agravado(s): ARLEI BERTOLDO, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3403-70.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze dez e treze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma